



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.218, de 09 de Outubro de 2018.

“Autoriza o executivo municipal a distribuir cestas alimentícias aos servidores municipais.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a distribuir cestas alimentícias aos servidores públicos municipais, por ocasião das comemorações universais de final de ano.

Art. 2º Deverá ser distribuída uma cesta para cada servidor público municipal, composta dos seguintes itens:

- I – 01 pernil suíno sem osso com aproximadamente 03 kg;
- II – 01 panetone com aproximadamente 500 gramas;
- III – 02 litros aproximadamente de refrigerante;
- IV – 01 farofa temperada com aproximadamente 500 gramas;
- V – 01 doce em calda com aproximadamente 450 gramas;
- VI – 200 gramas aproximadamente de ervilha;
- VII – 200 gramas aproximadamente de milho verde;
- VIII – 500 gramas aproximadamente de maionese;
- IX – 300 gramas aproximadamente de azeitona;
- X – 01 kg aproximadamente de macarrão;
- XI – 340 gramas aproximadamente de molho de tomate pronto;
- XII – 01 caixa de bombons sortidos;
- XIII – 01 caixa ou sacola para acondicionamento.

Art. 3º A distribuição de que trata esta Lei Complementar não incorporará os vencimentos dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares números 1.702/2007, 1.831/2010 e 1.970/2013.

Bueno Brandão, 09 de outubro de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal